



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

PORTARIA N.º 03/2024

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE ALÇADA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA PARA A GESTÃO DE INVESTIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente do OLINPREV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 6188/2021 e considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN n.º 4.963/2021 e demais normativas pertinentes, bem como as deliberações do Conselho de Administração do OLINPREV de 29 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites de alçada para a gestão dos investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Olinda.

Art. 2º Os limites de alçada para a decisão sobre investimentos serão definidos conforme o montante dos recursos a serem aplicados, observando os seguintes níveis de governança:

I. Diretor de Investimentos, após orientação do Comitê de Investimentos, nos termos do art. 15, III, da Lei Municipal nº 6188/2021:

a) Decisão sobre movimentações cujos valores sejam de até 10% do patrimônio líquido do Fundo Capitalizado.

II. Diretor de Investimentos, após orientação do Comitê de Investimentos e avaliação do Conselho de Administração, nos termos do art. 23, V, da Lei Municipal nº 6188/2021:

a) Decisão sobre movimentações cujos valores sejam superiores a 10% do patrimônio líquido do Fundo Capitalizado.

III. Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento da Política de Investimentos, verificando a aplicação dos recursos previdenciários, nos termos do art. 28, IV, da Lei Municipal nº 6188/2021.

IV. Diretora Presidente:

a) Autorizar as aplicações e investimentos, após decisão do Diretor de Investimentos, orientação do Comitê de Investimentos e avaliação do Conselho de Administração, quando aplicável, nos termos do art. 10, caput e inciso IV, da Lei Municipal nº 6188/2021

V. Diretor Vice-Presidente:

a) Assegurar que os limites de alçada, bem como os procedimentos que envolvem resgates e aplicação de recursos sejam rigorosamente obedecidos, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 6188/2021.

VI. Diretor Jurídico:

a) Orientar quanto a aplicação das normas relativas à gestão de recursos previdenciários, nos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA - OLINPREV

RUA CORONEL JOÃO RIBEIRO, 930 - BAIRRO NOVO OLINDA



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS
termos dos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 6188/2021.

VII. Secretário-Geral do Órgãos Colegiados:

a) Dar publicidade no site próprio do OLINPREV das informações relativas aos investimentos, conforme disposto no art. 148 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo Único: Não se aplicam os limites estabelecidos nos incisos I e II, quando tratar-se de Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC), Fundos 100% Títulos Públicos e Fundos de Índices carteira 100% Títulos Públicos.

Art. 3º As aprovações para aplicação de recursos pelo Conselho de Administração, nos limites estabelecidos no artigo 2º, II, poderão ser realizadas de forma prévia, registradas em ata própria do Conselho.

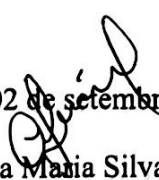
Art. 4º Os investimentos deverão ser realizados em conformidade com os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidos pela legislação vigente, especialmente as normativas emitidas pela Secretaria de Previdência e pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 5º As aplicações dos recursos deverão respeitar os limites estabelecidos na Política de Investimentos, sempre buscando o alvo aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 6º O "Manual de Investimentos do OLINPREV", disponível no sítio eletrônico do OLINPREV, é tornado público e passa a vigorar a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 02 de setembro de 2024.


Claudia Maria Silva Tabosa
Diretora Presidente do OLINPREV

